

ICMS - REGIME ESPECIAL AUTOMATIZADO

Foi publicado no Diário Oficial do Estado, de 25.04.2020, o **Decreto nº 47.925/2020**, que promove alterações no Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos – RPTA. Entre as mudanças, relevante destacar a previsão para concessão de regimes especiais de tributação que estabeleçam tratamentos tributários setoriais padronizados de forma automatizada.

Denominado de “**Processo Tributário Administrativo Eletrônico/Regime Especial Automatizado - e-PTA-RE-Automatizado**”, trata-se de procedimento mais célere para a concessão de benefício fiscal de ICMS.

Para a concessão do regime especial automatizado, será feita averificação eletrônica da situação cadastral do requerente o que incluiu: regularidade de apresentação da DAPI-1 e Escrituração Fiscal Digital – EFD, e situação em que possa ser emitida certidão de débitos tributários negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

O requerente, no momento da solicitação do regime especial automatizado, deverá declarar ainda que não possui registro no CADIN-MG ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP e que não é e não possui sócio-gerente, administrador, ou, em se tratando de sociedade anônima, diretor, réu em ação penal cuja denúncia tenha sido recebida por crime contra a ordem tributária.

O Secretário de Estado de Fazenda estabelecerá, mediante resolução, os tratamentos tributários padronizados que serão concedidos por meio do regime especial automatizado.

Para ter acesso à íntegra do dispositivo, visite: <https://bit.ly/2SjrSB0>